

À SEC. EXECUTIVA PARA
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
Em... 19.05.26

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Gabinete do Deputado Afonso Fernandes

INDICAÇÃO Nº 512 /2026

INDICO à Mesa Diretora, com fulcro no art. 169 da Resolução nº 86/1990, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, que seja encaminhado expediente ao Governo do Estado do Acre, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, para que seja analisada e implementada a criação de fluxo específico de acolhimento e separação assistencial para mulheres em situação de perda gestacional, abortamento espontâneo, morte fetal, abortamento incompleto ou necessidade de curetagem uterina, especialmente no âmbito da Maternidade Bárbara Heliodora e demais unidades estaduais de referência.

A presente indicação tem por finalidade sugerir que a SESACRE avalie a adoção de protocolo interno que evite, sempre que possível, que mulheres que tenham acabado de sofrer perda gestacional permaneçam nos mesmos ambientes destinados a gestantes em trabalho de parto, puérperas, recém-nascidos ou familiares em celebração pelo nascimento de crianças.

A medida não busca criar qualquer embaraço ao atendimento de gestantes e puérperas, tampouco desconsidera as limitações estruturais da rede pública. Ao contrário, pretende aprimorar os fluxos de acolhimento, garantindo que cada mulher seja atendida de acordo com a sua realidade emocional e clínica.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

13 de maio de 2026

Deputado Afonso Fernandes
UNIÃO BRASIL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Gabinete do Deputado Afonso Fernandes

JUSTIFICATIVA

A perda gestacional é uma experiência profundamente dolorosa, que pode gerar sofrimento psicológico intenso, sensação de culpa, tristeza, ansiedade e vulnerabilidade emocional. Nessas circunstâncias, submeter a mulher ao convívio direto e imediato com cenas de parto, nascimento, amamentação ou comemoração familiar pode representar sofrimento adicional e configurar situação de revitimização institucional.

A assistência obstétrica e ginecológica precisa ser tecnicamente segura, mas também humanizada. O atendimento de uma mulher que está dando à luz e o atendimento de uma mulher que acabou de perder uma gestação são igualmente importantes, porém exigem ambientes, escutas e fluxos distintos.

A Norma Técnica de Atenção Humanizada ao Abortamento, do Ministério da Saúde, orienta que o acolhimento deve envolver tratamento digno, respeitoso, escuta, informação, orientação e suporte emocional. Também ressalta a importância de que os profissionais estejam sensibilizados para lidar com os sentimentos e necessidades das mulheres em situação de abortamento.

Assim, recomenda-se que a Secretaria de Estado de Saúde avalie a criação de fluxo próprio, com critérios de ambiência, privacidade, encaminhamento psicológico e separação assistencial, a fim de evitar que mulheres em perda gestacional sejam expostas, durante o atendimento, a situações que possam agravar seu sofrimento.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

13 de maio de 2026

Deputado Afonso Fernandes
UNIÃO BRASIL